



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.839/21, DE 28/04/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Passa Tempo - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Passa Tempo - MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.412/04, de 11/03/2004, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Passa Tempo - MG.

Parágrafo Único: O Fundo tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (ECA), e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, através de seu gestor, com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Constituirão as receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
- c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da Lei Federal 8.069/90;
- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores;
- i) outras receitas que venham ser instituídas legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor, particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos, da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento dos serviços e programas de proteção especial de direitos previstos nos artigos 87, III a V, e 90, da Lei Federal 8.069/90 e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á, também, utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém, a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu Regimento Interno:

- I – regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos referidos recursos financeiros, através de planos anuais e plurianuais;
- II – apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III – conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades e entidades governamentais e não governamentais, para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém, da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV – autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI – apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º** - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de seu representante, com auxílio dos departamentos competentes, Contabilidade e Tesouraria, do Município:

- I – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empréstimos e pagamentos de despesas;
- II – manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – preparar empenhos;
- V – acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI – preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII – elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VIII – elaborar a quota financeira mensal;
- IX – manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X – controlar contas bancárias;
- XI – controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I – aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II – fazer constar na proposta orçamentária anual do Município dotações suficiente para o Fundo desenvolver suas ações;
- III – apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;
- IV- Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos formados com base em recursos do fundo.

**Art. 9º**- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente serão depositados no Banco do Brasil, em conta específica, aberta por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem ele designar, no ato de regulamentação do referido Fundo.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1.412/2004, de 11/03/2004.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 28 de abril de 2021.**

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado em 28 / 04 / 2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 28 / 04 / 2021

**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo